



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO**  
**NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Etapa II, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900  
Telefones. (61) 3343 9656 / (61) 3343-9497 – <http://www.mpdft.gov.br>

**Ofício nº 312/2020 – Força-Tarefa/MPDFT**

Brasília, 21 de maio de 2020.

Ao Senhor

**GUTEMBERG TOSATTE GOMES**

Secretário de Estado e Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF Legal

SIA Trecho 3 Lotes 1545 e 1555

71.200-039 – Brasília – DF

Assunto: ***Fiscalização na antiga Feira do Rolo***

Senhora Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, informo que chegou ao conhecimento deste *Parquet*, através do Ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal do Novo Gama, a notícia do crescimento do número de vendedores ambulantes e frequentadores da feira localizada às margens da DF-290, entre Santa Maria e Novo Gama (antiga “Feira do Rolo”), em meio à pandemia do novo Coronavírus.

Tal preocupação ganha relevo na atual conjuntura, considerando o cenário da evolução da pandemia, sobretudo o crescimento da curva de contágio local, com o DF apresentando, até o momento, 4.853 casos de contaminação, com 72 mortes em decorrência do novo vírus, de acordo com o Boletim Informativo do Centro de Operações de Emergência (COE). Ademais, é de se observar que estão em vigor as medidas impostas pelo Decreto Distrital nº 40.468, como o uso de máscaras facial, além de outras medidas impostas pelas autoridades sanitárias, como o distanciamento social. Some-se a isso o fato da possibilidade da retomada da comercialização de produtos irregulares na citada feira clandestina, já desarticulada por meio de operação conjunta entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás.



Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seu Procurador de Justiça e seus Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, incisos II, parágrafo 5º, 12 e 151, **REQUISITA** a adoção de providências por esta Secretaria, no sentido de intensificar a fiscalização na região localizada às margens da DF-290, entre Santa Maria e Novo Gama, com o fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como impedir a retomada da comercialização de produtos irregulares na antiga Feira do Rolo.

As informações relacionadas às providências adotadas pela pasta deverão ser enviadas a este órgão ministerial **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste ofício, para o email [procdist@mpdft.mp.br](mailto:procdist@mpdft.mp.br).

**Atenciosamente,**

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT

**BERNARDO BARBOSA MATOS**  
Promotor de Justiça  
1ª PROREG/MPDFT

**HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA**  
Promotora de Justiça  
4ª PROREG/MPDFT